



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

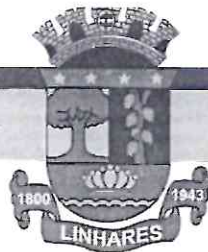
Nº 005 - Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU
do Plano Diretor do Município de Linhares – Espírito Santo.

Aos 14 (quatorze) dias do mês julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 16h30m (dezesesseis horas e trinta minutos), realizou-se a reunião ordinária, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU do Plano Diretor do Município de Linhares – Espírito Santo. Constatou-se a presença do Sr. Rodrigo de Souza Damiani (representante do Poder Executivo Municipal), Sr. Adriano Giacomim Grazzziotti (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Sr. Fabrício Borghi Folli (representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Sr. Luciano Gonçalves Bastos (representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares – FAMOL) justificou sua falta relatando um compromisso urgente, Sr. Ademilse Guidini (representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo), Sr. Antônio de Pádua Faustini, (representante dos Lojistas do Comércio de Linhares, e Sr. Euder José Pedroni (representante do Sindicato Rural Patronal de Linhares) **1º Processo Nº 8770/2022 – Delta Marmoraria e Granitos Eirelli –ME**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizada na Rua Augusto Cirilo, nº 916, Bairro Bebedouro, Linhares-ES, CEP: 29.915-075. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona especial de interesse social (ZEIS). ATIVIDADE: Indústria de grande porte. SITUAÇÃO: **TOLERADO**, conforme anexos II e VI da lei complementar nº 013/2012. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **2º Processo Nº 9169/2022 – Distribuidora de Carnes Primor Ltda ME**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Fabricação de produtos de carne, embutidos e outros produtos alimentares de origem animal, localizada na Rua Aluisio Azevedo, s/nº, Bairro Palmital, Linhares-ES, CEP: 29.906-800.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de consolidação II. ATIVIDADE: Indústria de pequeno porte. SITUAÇÃO: **TOLERADO**, conforme anexos II e VI da lei complementar nº 013/2012. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **3º Processo Nº 8840/2022 – Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Confeccões de roupas e artefatos em tecido de cama, mesa e banho com tingimento e estamparia e utilização de produtos químicos, localizada na Estrada de Povoção x Pontal do Ipiranga, KM 07, Barro Novo, Linhares-ES, CEP: 29.914-050. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona especial de interesse social (ZEIS). ATIVIDADE: Indústria de pequeno porte. SITUAÇÃO: **TOLERADO**, conforme anexos II e VI da lei complementar nº 013/2012. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **4º Processo Nº 7911/2022 – Loureiro Distribuidora de Alimentos Ltda.**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, localizada, na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5.250, Linhares-ES, CEP: 29.906.850. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de corredor de comércio e serviço e consolidação II. ATIVIDADE: Uso não residencial 2 e Indústria de grande porte. SITUAÇÃO: **PERMITIDO** - Uso não residencial 02 e **TOLERADO** - Indústria de grande porte, conforme Art. 14 da lei complementar 013/2012. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **5º Processo Nº 9215/2022 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Linhares**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Estação de tratamento de esgoto, localizada, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Av. Natalino Pandolfi, s/nº, Distrito de Desengano, Linhares-ES, CEP: 29.900-000. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de consolidação I. ATIVIDADE: ETE - estação de tratamento de esgoto. SITUAÇÃO: A lei complementar nº 013/2012, é **OMISSA** p/ tal atividade. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **6º Processo Nº 9216/2022 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Linhares**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Estação de tratamento de esgoto, localizada, na Av. Rua Principal, Distrito de Farias, Linhares-ES, CEP: 29.900-00. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de expansão urbana. ATIVIDADE: ETE - estação de tratamento de esgoto. SITUAÇÃO: A lei complementar nº 013/2012, é **OMISSA** p/ tal atividade. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **7º Processo Nº 9218/2022 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Linhares**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de: Estação de tratamento de água, localizada na Av. Barra de São Francisco, nº 1.137, Bairro Colina, Linhares-ES, CEP: 29.900-000. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de consolidação I e Área de Preservação Permanente - EPP. ATIVIDADE: ETA – estação de tratamento de água. SITUAÇÃO: A lei complementar nº 013/2012 é **OMISSA**. Parecer Técnico Municipal: **Confronta-se parcialmente com áreas de preservação permanente - APP** e unidades de conservação, em desacordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. Entretanto, frente às considerações no código florestal nº 12.651/2012, Art. 8, informamos que, nas áreas de preservação permanente, é autorizada a intervenção nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Desta forma, ressaltamos que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. **8º Processo Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

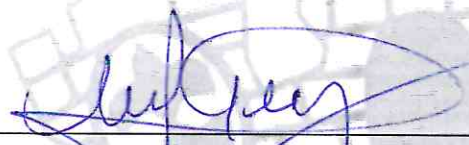
10106/2022 - Luna Agronegócios Ltda., em que requer Alvará de Localização e Funcionamento, para atividade de: Cultivo de café, cacau, pimenta-do-reino, seringueira e açaí, localizada, na Vila São José, Fazenda do Pontal, s/nº, Zona Rural de Linhares-ES, CEP: 29.918-899. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona Industrial I. ATIVIDADE: Agricultura. SITUAÇÃO: **OMISSO**, conforme anexos II e VI da lei complementar nº 013/2012. Não possui projeto aprovado, nem habite-se. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. 9º Processo Nº 10274/2022 - Dobratec Comércio de Acessórios para Móveis Planejados Ltda., em que requer Alvará de Localização e Funcionamento, para atividade de: Comércio varejista e fabricação de madeiras e artefatos, exceto móveis, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de material elétrico, de ferragens e ferramentas, localizada, na Av. República, nº 145, loja 03, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-515. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de consolidação I. ATIVIDADE: Uso não residencial 02 e indústria de médio porte. SITUAÇÃO: **PERMITIDO**, exceto fabricação que é **TOLERADO**, conforme anexos II e VI da lei complementar nº 013/2012. Não possui projeto aprovado, nem habite-se. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. 10º Processo Nº 8869/2022 - Clube de Tiros Linhares, em que requer Carta de Viabilidade, para atividade de: Clubes sociais, esportivos e similares (Clube de Tiro), localizada na Estrada de Povoação x Pontal do Ipiranga, KM 07, Barro Novo, Linhares-ES, CEP: 29.900-000. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona de Expansão Urbana. ATIVIDADE: Uso não residencial 02. SITUAÇÃO: A lei complementar nº 013/2012, é **OMISSA** p/ tal atividade. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art. 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. 11º Processo Nº 9341/2022 - MFB Ambiental Reciclagem Eireli, em que requer Carta de Viabilidade, para atividade de: Serraria, compra de resíduos recicláveis não perigosos, não inflamáveis, armazenamento, prensagem e venda de papelão e plástico, localizada na região do Farias, Linhares-ES, CEP: 29.900-00. Considerando o parecer no processo, LOCALIZAÇÃO: Zona rural de uso controlado.

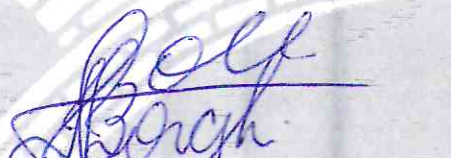


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

ATIVIDADE: Serraria, compra de resíduos recicláveis não perigosos, não inflamáveis, armazenamento, prensagem e venda de papelão e plástico. SITUAÇÃO: A lei complementar nº 013/2012, é **OMISSA** p/ tal atividade. Parecer técnico municipal: Sem impedimentos ambientais. Não confronta-se com áreas de preservação permanente - APP e unidades de conservação, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal 3.908/2019, Art. 26 e Art 27. VOTAÇÃO DO CONSELHO: Aprovado. Observando apenas que, conforme o senhor conselheiro Ademilse Guidini relatou, o local terá área coberta e solo impermeabilizado. Não havendo manifestações, deu-se por encerrado os trabalhos. Sem mais para registrar, eu Cláudia de Almeida Carminati, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada de acordo, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.


RODRIGO SOUZA DAMIANI
Presidente


ADRIANO GIACOMINI GRAZZIOTTI
Conselheiro


FABRICIO BORGHI FOLLI
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

EUDER JOSÉ PEDRONI
Conselheiro

ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
Conselheiro

LUCIANO GONÇALVES BASTOS
Conselheiro

ADEMILSE GUIDINI
Conselheiro

CLÁUDIA DE ALMEIDA CARMINATI
Secretária Executiva do Conselho

Zimbra

A anuência e viabilidade urbanística

De : Thamires de Oliveira Loduca
<thamires.loduca@mattosfilho.com.br>

qua, 20 de jul de 2022 11:25

1 anexo

Assunto : A anuência e viabilidade urbanística

Para : sedurb@linhares.es.gov.br

Cc : Danielly Pereira <danielly.pereira@mattosfilho.com.br>

Prezados, bom dia!

Gostaríamos de indagar se, caso um empreendimento para o qual foi emitido a anuência seja transferido para outra pessoa jurídica, sem qualquer alteração na localização do projeto aprovado, há necessidade de emissão de uma nova anuência ou se podemos utilizar aquela que já foi emitida.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Thamires de Oliveira Loduca

+55 11 3147 8669

thamires.loduca@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO

Acesse nosso [novo site](#) e fique por dentro dos temas jurídicos que impactam seu negócio no [portal Único](#).

Visit our [new website](#) and follow all the latest legal developments that impact your business on our new [Único news portal](#).

SE O MEU AMBIENTE ACEITAR, O
MODIFICAR A CASA PARA MODIFICAÇÃO
DA ATIVIDADE
E VISTO QUE ANUÊNCIA É NECESSÁRIA
P/ LICENÇA AMBIENTAL.

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.
